



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA N. 167-CJF

Dispõe sobre a implantação do “Balcão Virtual” na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

O PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 372/2021, que dispõe sobre a plataforma de atendimento por videoconferência denominada “Balcão Virtual”;

CONSIDERANDO que a implantação do “Balcão Virtual” deve ser compatibilizada com outros canais de atendimento virtual, tais como o atendimento por agendamento, e-mail ou telefone;

CONSIDERANDO que a ampliação dos meios de atendimento promove o acesso à Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Implantar o “Balcão Virtual”, plataforma de atendimento por videoconferência, no âmbito da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais – TNU.

Parágrafo único. O "Balcão Virtual" destina-se ao atendimento, em ambiente virtual, das partes, advogados ou quaisquer interessados nos processos em tramitação na TNU.

Art. 2º O horário de atendimento será das 13h às 18h, nos dias úteis, sem a necessidade de agendamento prévio, de forma similar à do balcão de atendimento presencial.

§ 1º Os interessados poderão optar pelo aprazamento do atendimento.

§ 2º A solicitação de atendimento será realizada mediante o preenchimento de formulário eletrônico.

§ 3º Os solicitantes serão atendidos consoante a ordem de ingresso na fila virtual, caso optem pelo atendimento sem prévio agendamento, observadas as preferências legais, que deverão ser informadas por eles na ocasião do preenchimento do formulário de acesso ao “Balcão Virtual”.

§ 4º Deverão ser atendidos todos os solicitantes que ingressarem na fila virtual até o horário de término do atendimento.

§ 5º Os solicitantes deverão zelar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual de seu atendimento, não havendo qualquer responsabilidade da Secretaria da TNU no suporte técnico do equipamento a ser utilizado pelos mesmos.

§ 6º Na hipótese de indisponibilidade do link de acesso ao "Balcão Virtual", o atendimento deverá ser realizado mediante e-mail, telefone ou presencial.

Art. 3º Os servidores designados para atuar no “Balcão Virtual” prestarão o primeiro atendimento aos advogados e às partes, podendo solicitar auxílio a outros servidores da Secretaria para a complementação do atendimento solicitado.

§ 1º Se necessário, o atendimento poderá ser feito mediante agendamento junto à Secretaria da TNU ou por outros meios que atendam à solicitação.

§ 2º É vedado o uso do “Balcão Virtual” para o protocolo de petições.

Art. 4º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação do Conselho da Justiça Federal prestar o suporte técnico e, à Secretaria da TNU, a gestão dos atendimentos.

Art. 5º O “Balcão Virtual” coexiste com as outras modalidades de atendimento, presenciais e virtuais, que podem ser acessadas pelos canais informados no sítio eletrônico da TNU (endereço, e-mail ou telefone).

Art. 6º Questões relacionadas ao cumprimento desta Portaria serão resolvidas pela Presidência da Turma Nacional de Uniformização.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização

dos Juizados Especiais Federais



Autenticado eletronicamente por **Ministro VILLAS BÔAS CUEVA, Conselheiro**, em 26/04/2021, às 15:08, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0212660** e o código CRC **B171BCA7**.